



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 1001/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1001/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa, da Nobre Vereadora Rute Costa, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia Municipal de Conscientização sobre as Síndromes de Ehlers-Danlos (SED) e o Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade (TEH)” no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a ser celebrado em 15 de maio.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a instituição de uma data oficial visa ampliar a visibilidade de condições raras e hereditárias que afetam o tecido conjuntivo, frequentemente subdiagnosticadas, com impacto em dor crônica, fadiga e múltiplos sintomas sistêmicos. A comemoração anual em 15 de maio alinha-se a campanhas internacionais, contribuindo para o diagnóstico precoce e para o combate ao preconceito e à desinformação; a zebra é indicada como símbolo da SED e do TEH, em razão da singularidade de cada caso clínico, tal como as listras do animal, que nunca se repetem.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo** (Relatório nº 2650/2025, convertido no Parecer nº 1903/2025, em 05/11/2025). O parecer assinala, em síntese, dois fundamentos para o substitutivo: “adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, [...] bem como remover dispositivos que impliquem em atos concretos do Poder Executivo o que infringiria a separação de poderes e eivaria o presente projeto de ilegalidade”.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a iniciativa propõe a inserção, na Lei nº 14.485/2007, do “Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Ehlers-Danlos (SED) e o Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade (TEH)” em 15 de maio, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Ante o exposto, no mérito cabe análise no campo de atribuições desta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido



PL 1001/2025

pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam mais aderência com o tema em questão, **favorável** é o parecer ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública